

Art. 1º - Aprovar, nos termos da ATA n.º 04/2024, a prestação de contas do recurso oriundo do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FIPAR, Incentivo de Garantia de Direitos à Pessoa Idosa - Centro de Convivência, referente ao segundo semestre de 2023.

Art. 2º - De acordo com o Capítulo VII, artigo 18, inciso 2º da Resolução 15/2022/CEDI/PR, o CMDPI aprova a justificativa do município pelo não uso do recurso no referido período da prestação de contas, tendo em vista o atraso na reforma do espaço do Centro de Convivência, bem como a morosidade do processo licitatório.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nessa data, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 02 de julho de 2024.

BRUNA CATARINA KIKUCHI BAENA

Presidente do CMDPI

Publicado por:
Franciele de Oliveira Guerreiro
Código Identificador:7CF101B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA N.º 304/2024

SÚMULA: "Nomeação dos membros da Comissão para o Concurso Interno da Guarda Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão para o Concurso Interno da Guarda Municipal, com as seguintes competências:

I – MEMBROS DA COMISSÃO

Carlos Roberto Ronkoski Pedrosa Debora Cavagnoli
Roqueffelis Alves Da Silva
Eselaine De Oliveira Ribeiro Ramos

Art. 2º Os profissionais designados por esta Portaria, terão seus mandatos pelo período 1 ano.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba Estado do Paraná, em 24 de junho de 2024.

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:376D2DA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA N.º 314/2024

SÚMULA: "Dispõe sobre os procedimentos da Prova de Concurso Interno para a Guarda Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar a presente portaria afim de regulamentar os procedimentos referentes a aplicação da prova de acesso, para complementar o edital n.º 01/2024 para acesso ao nível hierárquico de supervisor da Guarda Municipal, conforme normas estabelecidas neste ato.

Art. 2º - A realização da prova ocorrerá no dia 08 de julho de 2024, com abertura dos portões às 12h00min, início das provas às 12h30min e término às 16h00min.

Art. 3º - O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o fechamento do portão, observando o horário oficial de Brasília/DF, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta em material transparente, do documento de identidade original e do comprovante de inscrição.

Art. 4º - Serão considerados documentos de identidade: carteiras funcionais expedidas pelos Comandos da Guarda Municipal, Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública Estaduais e Municipais, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação(somente o modelo com foto).

Art. 5º - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de estudante, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, e quaisquer documento sem foto.

Art. 6º - Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

Art. 7º - Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original na forma definida no subitem Art. - 5º, deste Edital não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do Concurso Público.

Art. 8º - Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido, no máximo, noventa dias antes. Na ocasião, será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

Art. 9º - A identificação especial também será exigida do candidato cujo documento de identificação suscite dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

Art. 10º - Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, a Comissão procederá, como forma de identificação, à coleta da impressão digital de todos os candidatos no dia de realização das provas.

Art. 11º - A identificação datiloscópica compreenderá a coleta da impressão digital do polegar direito dos candidatos, mediante a utilização de material específico para esse fim, em campo específico da lista de presença.

Art. 12º - Caso o candidato esteja fisicamente impedido de permitir a coleta da impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato na ata de aplicação da respectiva sala.

Art. 13º - Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado oficial.

Art. 14º - O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, 3 (três) horas após o seu início.

Art. 15º - A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção da prova e, conseqüentemente, a eliminação do candidato.

Art. 16º - O candidato somente poderá levar consigo o caderno de questões, ao final da prova, se sua saída ocorrer nos últimos 30 (trinta) minutos anteriores ao horário determinado para o término das provas.

Art. 17º - Os três últimos candidatos deverão sair juntos, permanecendo todos na sala e em silêncio até que o último candidato

termine a prova. Quando o último candidato terminar a prova, anotar os números de inscrição e colher a assinatura dos três candidatos em local apropriado da Ata de Aplicação de Prova.

Art. 18.º - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

Art. 19.º Se, por qualquer razão fortuita, o concurso sofrer atraso em seu início ou necessitar de interrupção, será concedido prazo adicional aos candidatos do local afetado, de modo que tenham o tempo total previsto neste Edital para a realização das provas, em garantia à isonomia do certame.

Não haverá segunda chamada para a realização das provas.

O não comparecimento implicará a eliminação automática do candidato.

Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos ou a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como iPod, smartphone, telefone celular, agenda eletrônica, aparelho MP3, notebook, tablet, palmtop, pendrive, headfone, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc, e, ainda, lápis, lapiseira (grafite), corretor líquido e/ou borracha.

O candidato que estiver portando algo definido ou similar ao disposto neste subitem deverá informar ao fiscal da sala, que determinará o seu recolhimento em embalagem não reutilizável fornecida pelos fiscais, a qual deverá permanecer lacrada durante todo o período da prova, sob a guarda do candidato.

Art. 20.º - Os candidatos deverão utilizar canetas esferográficas azul ou preta, com tubo transparente, para a realização da prova.

Art. 21.º - O local de realização da prova será na Escola Municipal Bom Jesus, localizada na Rua da Liberdade, 423, Centro, CEP: 83.800-084.

Art. 22.º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba Estado do Paraná, em 01 de julho de 2024.

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:9FDBDA55

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
TERMO DE CONVÊNIO N.º 010/2024

TERMO DE CONVÊNIO N O 010/2024

Convênio que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, para os fins que especificam:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n o 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Fazenda Rio Grande, magistrado Fabiano Berbel, doravante denominado Tribunal de Justiça e o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça Bom Jesus, 44, inscrito no CNPJ sob n o 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Luis Antonio Biscaia, inscrito no CPF 11 0 620.548.729-20, portador da cédula de identidade n O

3691144-1 SESP/PR, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicável à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional da Comarca de Fazenda Rio Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, conforme previsão do artigo 103, §10 combinado com o artigo 146, ambos da Lei Estadual nO 15.608/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Parágrafo primeiro: São obrigações do Município de Mandirituba/PR:

I- Colocar à disposição da Direção do Fórum da Comarca de Fazenda Rio Grande até 2 (dois) servidores públicos efetivos, para exercer atribuições compatíveis com a de seus respectivos cargos na aludida Comarca;

II- Informar à Direção do Fórum os dados pessoais e de qualificação profissional do servidor cedido, bem como comunicar eventuais substituições desse agente público;

III- Arcar com os vencimentos do servidor cedido, por conta de seu próprio orçamento;

IV- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, sociais e fiscais decorrentes do presente Convênio;

V- Cumprir as diretrizes estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal n o 101/2000, especialmente àquelas relacionadas à despesa de pessoal;

VI- Fiscalizar o previsto neste Convênio através da Secretaria de Administração.

Parágrafo segundo: São obrigações do Tribunal de Justiça:

I- Treinar os servidores ou empregados cedidos para o exercício de suas funções Fórum da Comarca de Fazenda Rio Grande;

II- Após comum acordo com o ente federativo municipal, estipular o horário da jornada de trabalho a ser cumprido pelos agentes públicos cedidos, junto aos Órgãos da Justiça, o qual não deverá ultrapassar o horário regimental estabelecido pelo Município de Mandirituba, de modo a não permitir a atividade laboral em horário extraordinário;

III - Controlar a frequência do servidor cedido, fornecendo boletim de frequência mensalmente ao Município de Mandirituba/PR.

CLÁUSULA QUARTA: DO DEVER DE INFORMAÇÃO - RESOLUÇÃO 102/2009 CNJ

A Direção do Fórum da Comarca de Fazenda Rio Grande, durante o prazo de vigência do presente Termo de Convênio, informará mensalmente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, até 0 2 0 (segundo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, os dados pessoais e de qualificação do(s) servidor(es) ou empregado(s) cedido(s), para fins de atendimento à Resolução n o 102/2009, Anexo VII, do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único: O Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça encaminhará à Direção do Fórum da Comarca de Fazenda Rio Grande modelo de folha mensal de envio de informações do(s) agente(s) público(s) cedido(s).

CLÁUSULA QUINTA: DAS VEDAÇÕES DA CESSÃO

E vedada a cessão de servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão, em atenção ao dispostos nos Acórdãos no 163/2006 e 3595/2017, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como de estagiário, nos termos da Lei n o 11.788/2008, Decreto